

COMUNICADO – SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Nº 027/2026

Data: 10/02/2026

Assunto: Equipamentos e utensílios utilizados na alimentação escolar – término de contrato

Interessadas: Escolas Centralizadas

A Unidade Regional de Ensino de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, orienta as Unidades Escolares quanto à situação dos equipamentos e utensílios utilizados na execução do contrato de prestação de serviços de preparo e distribuição da alimentação escolar, especialmente no encerramento da vigência contratual.

1. Equipamentos e utensílios passíveis de retirada pela contratada

Conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, a empresa contratada **poderá retirar**, ao final do contrato, os **bens adquiridos com recursos próprios**, destinados a viabilizar a execução dos serviços, observadas as condições contratuais. Enquadram-se nessa situação, especialmente:

- **Balança e termômetro:** a balança eletrônica de precisão (5kg/1g) e o termômetro para medição de temperatura de alimentos fornecidos para a cozinha poderão ser retirados pela contratada;
- **Itens destinados a suprir ausências iniciais:** todos os equipamentos e bens constantes no inventário (Anexo II) que estavam ausentes na Unidade Escolar no início da execução contratual e que foram providenciados pela contratada;
- **Itens de reposição sem culpa ou dolo** da contratada: materiais adquiridos para reposição ou substituição de bens que não apresentavam condições adequadas de uso, desde que a inutilização não tenha ocorrido por culpa ou dolo comprovado da empresa contratada.

2. Itens que não podem ser retirados

Não são passíveis de retirada:

- Bens integrantes do patrimônio do Estado, disponibilizados inicialmente pelo Contratante e devidamente registrados no inventário como propriedade estatal;
- Melhorias, adequações e reparos prediais, incluindo intervenções realizadas nas instalações físicas da cozinha e despensa, as quais se incorporam automaticamente ao patrimônio público estadual, não gerando direito à retirada ou indenização.

3. Possibilidade de doação

O Termo de Referência prevê que, por liberalidade da empresa contratada, os equipamentos e utensílios por ela adquiridos (tais como balanças, termômetros e utensílios de reposição) poderão ser doados à Unidade Escolar, em substituição à retirada.

Caso a contratada opte pela doação, esta deverá ser formalizada por meio de documento próprio, permitindo a regular incorporação dos bens ao patrimônio da unidade.

4. Procedimentos obrigatórios

Para assegurar a correta destinação dos bens, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- **Inventário final:** realização de inventário ao término do contrato, em conjunto com o Fiscal do Contrato, para identificação da propriedade e do estado de conservação dos equipamentos e utensílios;
- **Comprovação de bens próprios:** a contratada **deverá comprovar** que os itens a serem retirados foram adquiridos com recursos próprios, devidamente registrados e informados à gestão ao longo da vigência contratual;
- **Comunicação formal:** eventuais substituições ou retiradas de equipamentos e utensílios devem ter sido previamente comunicadas, por escrito, ao Fiscal do Contrato durante a execução contratual.

Tendo em vista as informações supracitadas, é importante que a Unidade Escolar tenha em mãos o inventário para poder se orientar em relação ao fim do contrato.

Para auxiliá-los, anexados a este Comunicado, estão disponíveis os inventários por escola no Termo de Referência.

É importante ressaltar que a maioria das balanças disponíveis nas escolas foram adquiridas pela Estado.

Ressalta-se que qualquer situação excepcional deverá ser comunicada à Unidade Regional de Ensino, para análise e orientação específica.

Atenciosamente,

Carla Cristina Marcondes
Executivo Público

Heidy de Oliveira Franco Viterbo
Agente Técnico de Assistência à Saúde

De acordo.

Pâmela Barssoti Dias dos Santos
Chefe de Serviço
Serviço de Administração e Finanças